

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Aplica-se a todos(as) os(as) empregados(as) da Emater-Pará, com ênfase naqueles(as) que possuem poderes delegados de decisão, tais como: conselheiros(as), presidente, diretores(as), coordenadores(as), supervisores(as) regionais, responsáveis por núcleos, seções, escritórios locais; bem como membros de comitês, colegiados e comissões.

CAPÍTULO III DAS REFERÊNCIAS

Art. 3º A presente política está fundamentada nos seguintes instrumentos normativos e institucionais:

- Estatuto Social da Emater-Pará;
- Regulamento Geral da Emater-Pará;
- Regimento Interno de Pessoal da Emater-Pará;
- Código de Conduta e Integridade da Emater-Pará;
- Política de Divulgação de Informações da Emater-Pará;
- Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios.
- Lei 8.078/90, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social e dá outras providências.
- Lei nº 12.188/10, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a agricultura familiar e reforma agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na agricultura familiar e na reforma agrária - PRONATER
- Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei nº 12.527/11, Lei de Acesso à Informação - LAI dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do parágrafo terceiro do art. 37 e no parágrafo segundo do art. 216 da Constituição Federal.
- Decreto nº 7747, de 05 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, e dá outras providências.
- Política de Igualdade de Gênero da FAO 2020 - 2030
- Estratégia regional da FAO para a colaboração com os povos indígenas e afrodescendentes da América Latina e Caribe
- Objetivos do Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas - ONU;
- Lei Ordinária Nº 9.341/2021, Estatuto da Equidade Racial (12/11/2021 ALEPA).

CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

- Direitos Difusos: São direitos transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato. São direitos que merecem especial proteção, pois atingem alguém em particular e, simultaneamente, a todos. Os titulares de direitos difusos são indeterminados e indetermináveis.
- Direitos Coletivos: São direitos de grupo, categoria ou classe de pessoas. É possível determinar quem são os titulares de direitos coletivos em sentido estrito, pois existe uma relação jurídica entre as pessoas atingidas por sua violação ou entre estas e o violador do direito.
- ATER Indígena: É a prática extensionista que trabalha de acordo com os princípios do etnodesenvolvimento, de modo a garantir o devido respeito às particularidades culturais e a promoção da autonomia de cada povo.
- IV - ATER Quilombola: É a prática extensionista destinada às comunidades quilombolas na busca da autonomia das famílias e no crescimento da organização comunitária e familiar, com vistas ao etnodesenvolvimento sustentável das comunidades e ao fortalecimento das Unidades Familiares de Produção Agrárias (UFPA) com equidade, respeitando a cultura e ancestralidade dos povos.
- V - ATER Mulheres: É a prática extensionista destinada às mulheres assentadas da reforma agrária; agricultoras familiares; extrativistas; pescadoras artesanais e aqüicultoras; às mulheres indígenas, das comunidades quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais; e às mulheres que desenvolvem atividades agrícolas e não agrícolas em áreas urbanas e periurbanas, de modo a garantir o devido respeito às especificidades culturais e a promoção da autonomia das mulheres.
- VI - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. São 17 objetivos interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo.
- VII - Povos Tradicionais de Matriz Africana (POTMA): Grupos culturalmente diferenciados, com formas próprias de organização social em territórios constituída a partir de valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos durante o sistema escravagista e transmitidos pela oralidade, que se reconhecem como descendentes de povos africanos, especialmente dos povos banto, jeje e iorubá;
- VIII - Etnodesenvolvimento: Significa que uma etnia autóctone, tribal ou outra, detém o controle sobre suas próprias terras, seus recursos, sua organização social e sua cultura, e é livre para negociar com o Estado o estabelecimento de relações segundo seus interesses;
- IX - Agricultura Familiar: É uma forma de organização social, cultural, econômica e ambiental, na qual são trabalhadas atividades agrícolas e não agrícolas no meio rural, gerenciadas por uma família com predominância de mão de obra familiar;

X - Raça: Conjunto de indivíduos que pertencem a cada um dos grupos humanos, descendentes de uma família, de uma tribo ou de um povo, originário de um tronco comum;

XI - Agroecologia: Corresponde a um campo de estudos que pretende o manejo ecológico dos recursos naturais através de uma ação social coletiva de caráter participativo, de um enfoque holístico e de uma estratégia sistêmica; tendo como princípios essenciais a co-evolução, autonomia, diversidade com integração, protagonismo social, resiliência como sustentabilidade, construção coletiva e democrática de conhecimentos.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º Os Princípios estabelecidos na Política de Direitos Difusos e Coletivos da Emater-Pará devem nortear todas as ações de ATER.

Parágrafo único: São princípios da Política de Direitos Difusos e Coletivos da Emater-Pará:

- Equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia;
- Adoção de metodologias participativas, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural;
- Acesso gratuito e de qualidade aos serviços de ATER;
- Desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente;
- Contribuição para segurança e soberania alimentar e nutricional;
- Adoção de princípios da agricultura de base agroecológica.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 6º Consideram-se como diretrizes desta Política as seguintes: Promover equidade de gênero, geração, raça e etnia, a fim de atender de forma adequada as demandas que cada grupo específico apresenta;
- Garantir o acesso às políticas públicas de cada grupo específico;
- Promover a produção e o consumo sustentáveis de alimentos saudáveis, visando a segurança alimentar e nutricional;
- Apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;
- Construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;
- Apoiar o associativismo e o cooperativismo;
- Promover a formação continuada de agentes de assistência técnica e extensão rural para atendimento dos públicos específicos;
- Promover a integração da Ater com a pesquisa, respeitando os saberes tradicionais;
- Disponibilizar em todo e qualquer concurso público e/ou processo seletivo realizado pela empresa vagas específicas para indígenas e quilombolas, a fim de garantir a representatividade dos públicos atendidos por esta política, observando a legislação vigente;
- Incentivar a lotação de mulheres extensionistas nos escritórios locais de municípios que possuem comunidades indígenas e quilombolas, com formação adequada, a fim de assegurar a execução desta política, no que se refere tanto ao atendimento em geral, como ao específico para as mulheres que pertencem a esses públicos;
- Incentivar a elaboração de projetos para captação de recursos voltados à realização das atividades que garantam a execução desta política.

TÍTULO II

DA ATER VOLTADA A GARANTIA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS CAPÍTULO I ATER INDÍGENA

- Art. 7º A prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural aos povos Indígenas deve estar alinhada a Política Nacional de Gestão Territorial Indígena - PNGATI e será realizada de acordo com as seguintes diretrizes: Promover assistência técnica e extensão rural de qualidade, continuada, adequada e, sobretudo, respeitando as especificidades de cada povo indígena. Contribuir com ATER para o reconhecimento, fortalecimento e respeito das crenças, costumes, línguas, tradições e especificidades de cada povo indígena;
- Capacitar os técnicos da EMATER-PARÁ para atuação em contexto intercultural, dando prioridade aos extensionistas que desenvolvem ações de ATER e aqueles que possuem trabalhos voltados aos povos indígenas;
- Reconhecer e valorizar as mulheres indígenas, bem como os seus saberes nas atividades produtivas e de segurança alimentar, por meio da inserção de metas específicas de atendimentos nos subprojetos do Proater;
- Fortalecer e ampliar as ações de ATER desenvolvidas dentro das TI's em relação à proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas;
- Promover o acesso às políticas públicas;
- Auxiliar na identificação de espécies vegetais nativas de importância socio-cultural em terras indígenas e priorizar seu uso em sistemas agroflorestais e na recuperação de paisagens em áreas degradadas e/ou alteradas;
- Promover a construção do conhecimento, pesquisa em ATER, sistematização das experiências e divulgação dos resultados, respeitando a cultura e ancestralidade dos povos indígenas;
- Fortalecer e promover as iniciativas produtivas indígenas, com utilização de tecnologias sustentáveis, principalmente no que se refere a não utilização de agrotóxicos dentro das terras indígenas;
- Desenvolver ações de educação ambiental, envolvendo principalmente os jovens indígenas;
- Incentivar a formação de indígenas para a gestão territorial e ambiental no ensino médio, superior, educação profissional e continuada;

CAPÍTULO II ATER QUILMBOLA

- Art. 8º A prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural às comunidades quilombolas será realizada de acordo com as seguintes diretrizes: Apoiar ações voltadas para comunidades quilombolas e povos tradicionais de matriz africana (POTMA) a partir das suas especificidades como grupo étnico, considerando as relações que eles tem com a terra, com o território, com a ancestralidade, tradições e práticas culturais próprias;